



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – Setor de Serviços Urbanos e Rurais

Responsável pela Solicitação: Vilson Miranda.

Cargo/Função: Secretário de Infraestrutura.

Contato: (0xx44) 3436-1087 – Ramal: 204

E-mail: sec.viacaoeobras@itaunadosul.pr.gov.br / administracao@itaunadosul.pr.gov.br

Fiscal de Contrato: Portaria 144/2024

Responsável pela Pesquisa de Preço: Bruno Vianna da Silva – Diretor executivo de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento Econômico.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
01	Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em todos os prédios públicos e iluminações públicas deste município. Os serviços a serem desenvolvidos incluem: substituição de lâmpadas, reatores, reles de ligação, conector tipo Splint Bolt, braços, soquetes de iluminação pública, instalação/substituição tomadas, interruptores, soquetes, plafoniers, passagem de cabos e fios elétricos, passagem de cabos telefônicos e de rede computadorizada, linhas interna para distribuição de wif, montagem de quadros elétricos, montagem /substituição de disjuntores, montagem de padrão elétrico nas normas da Copel, instalação de ventiladores, , manutenção nas praças do município(parte elétrica), montagem/desmontagem de eventos festivos no município (parte elétrica), manutenção painéis de bombas elétricas, montagem/desmontagem de iluminação natalina, deverá ser de fornecimento do contratado, ajudantes se necessário, nos serviços que necessitar de ajuda, bem como o fornecimento de ferramentas para execução de serviço.	Hora	3000	R\$53,12	R\$159.360,00

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Forma da prestação do serviço:

★ **Atendimento ao chamado/requisição/notificação da Secretaria:**

✓ **Emergencial:** comparecer ao local em até **30 minutos**.

✓ **Corretivo não urgente:** até **24 horas**.

✓ **Preventivo:** conforme cronograma ou até **48 horas**.

★ **Prazo de Execução dos serviços:**

✓ **Emergenciais:** imediato

✓ **Corretivos não urgentes:** até **5 dias úteis**

✓ **Preventivos:** conforme planejamento

★ **Penalidades:**

⚠ **1ª falha sem justificativa:** Vai para o final da lista de credenciados

⊗ **Reincidência:** Descredenciamento

Critério Objetivo para Distribuição da Demanda de Serviços Elétricos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Considerando a estimativa de **3.000 horas** para os serviços elétricos e a necessidade de **distribuição igualitária** entre as empresas credenciadas, ao mesmo tempo em que o sistema de gestão **não permite cadastrar mais de uma empresa em um lote sem dividir o quantitativo**, a seguinte metodologia será adotada:

1. Critério de Distribuição Inicial

Caso haja **mais de uma empresa credenciada**, a distribuição da demanda será feita da seguinte forma:

- O **quantitativo total de 3.000 horas** será dividido igualmente entre as empresas credenciadas no momento da contratação.
- Se houver **duas empresas**, cada uma será cadastrada com **1.500 horas**.
- Caso o número de empresas não permita uma divisão exata, a fração restante será ajustada conforme critérios de rodízio (explicado abaixo).

2. Critério de Rotatividade e Redistribuição

- **À medida que os serviços forem sendo executados**, o controle da utilização das horas será feito pela Administração.
- Quando uma empresa atingir **100% do seu quantitativo previsto**, caso ainda haja horas a serem utilizadas, será realizada uma redistribuição proporcional entre as demais empresas que ainda tenham saldo disponível.

3. Atendimento a Chamados Urgentes e Emergenciais

- Para garantir eficiência no atendimento, os chamados serão direcionados **prioritariamente à empresa com menor saldo de horas já executado** dentro do contrato.
- Caso uma empresa não possa atender a demanda emergencial dentro do prazo estabelecido, o serviço será repassado à próxima empresa da fila, sem prejuízo ao equilíbrio da distribuição.

4. Ajustes na Distribuição por Desistência ou Inexecução

- Se uma empresa **não puder mais prestar os serviços** ou demonstrar **reiterado descumprimento dos prazos**, sua parcela será redistribuída entre as demais empresas credenciadas.

5. Monitoramento e Transparência

- O acompanhamento da execução das horas será feito por meio de um **relatório mensal**, garantindo transparência e permitindo ajustes, se necessários, na distribuição dos serviços.

Esse critério garante **isonomia, eficiência na execução e respeito à capacidade operacional das empresas**, otimizando o uso dos recursos públicos.

Justificativa para Limitação da Participação no Credenciamento a Empresas Sediadas na Região da Comarca de Nova Londrina-PR.

A Administração Pública tem o dever de garantir a manutenção contínua e eficiente das instalações elétricas dos prédios e espaços públicos, assegurando a prestação ininterrupta dos serviços essenciais à população. Para isso, torna-se indispensável que os profissionais e empresas prestadoras dos serviços de eletricitista tenham **rápida disponibilidade para atendimento, especialmente em situações urgentes e emergenciais**.

1. Atendimento Rápido para Demandas Urgentes e Emergenciais

A limitação do credenciamento a empresas **sediadas na Comarca de Nova Londrina-PR** justifica-se pela necessidade de **atendimento ágil e imediato**, visto que serviços elétricos exigem pronta resposta para evitar prejuízos à administração pública e riscos à segurança dos servidores e usuários dos prédios públicos. Problemas elétricos podem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



comprometer o funcionamento de unidades de saúde, escolas e outros serviços essenciais, exigindo que o prestador esteja próximo para atendimento imediato.

2. Grandes Picos de Energia na Região

A cidade de **Nova Londrina e sua região frequentemente enfrentam oscilações e picos de energia elétrica**, o que aumenta a incidência de falhas e a necessidade de intervenções rápidas para reparos corretivos. A presença de prestadores locais e regionais próximos do Município, **minimiza os impactos dessas ocorrências**, permitindo que os serviços sejam restabelecidos rapidamente e garantindo a continuidade das atividades municipais.

3. Evitar Demoras no Deslocamento e Atendimento

Caso empresas de outras localidades fora da Comarca de Nova Londrina-PR fossem credenciadas, o tempo de deslocamento poderia **comprometer a efetividade do atendimento** em casos emergenciais, resultando em prejuízos e risco de paralisação de serviços essenciais. Empresas locais possuem maior facilidade de logística e deslocamento, permitindo respostas mais céleres e eficientes.

4. Fomento à Economia Local e Sustentabilidade Administrativa

Além dos aspectos técnicos e operacionais, a medida contribui para o **desenvolvimento econômico local**, incentivando a participação de empresas da própria comarca e fortalecendo a economia regional. A restrição também promove uma gestão pública mais sustentável e eficiente, reduzindo custos operacionais decorrentes de deslocamentos longos.

A limitação territorial de empresas localizadas dentro da Comarca de Nova Londrina-PR, está embasada em fundamentos legais e operacionais que visam a eficiência da contratação, conforme estabelecido pela **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o disposto no **Art. 34**.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Essa disposição legal é plenamente aplicável a presente justificativa, pois, ao considerar o menor dispêndio para a administração, a limitação territorial objetiva eliminar custo adicional com “maior tempo de resposta”, vez que a demora no atendimento pode gerar custos adicionais decorrentes da inatividade de prédios públicos essenciais, como escolas e unidades de saúde.

A limitação territorial proposta **não visa restringir a competitividade**. Mas sim promover uma contratação mais eficiente, com **menor custo total para a administração**. Além disso, adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, não haverá disputa pelo menor preço entre as empresas credenciadas, mas sim a **adoção de critérios objetivos** para garantir que as empresas selecionadas possam atender ao município com eficiência e qualidade, minimizando custos indiretos e promovendo o menor dispêndio para a administração.

Não há competição entre os credenciados, visto que o credenciamento será aberto a todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos no edital. Além disso, o credenciamento não visa selecionar apenas a empresa que ofereça o menor preço, mas garantir uma **rede de prestadores** qualificados e dentro de um limite territorial que assegure o atendimento eficiente e econômico das demandas de manutenção da frota municipal.

Diante dos aspectos expostos, a limitação do credenciamento **apenas para empresas sediadas na Comarca de Nova Londrina-PR** justifica-se pela necessidade de:

✓ **Garantir o menor dispêndio para a Administração Pública**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- ✓ Evitar custos indiretos adicionais com deslocamento e logística
- ✓ Assegurar atendimento rápido para serviços urgentes e emergenciais
- ✓ Prevenir custos com manutenções recorrentes causadas por oscilações na rede elétrica
- ✓ Garantir eficiência na gestão pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

Essa medida representa a **opção mais vantajosa para a Administração**, promovendo **economia, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais**. Portanto, a limitação territorial não resulta em exclusão arbitrária de interessados, mas em uma medida necessária para **gerar economia e melhor eficiência** na execução dos serviços, sem prejuízo à competitividade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos órgãos e espaços públicos, assegurando a continuidade e segurança dos serviços prestados à população. A Administração Pública não dispõe de equipe técnica interna capacitada para a execução desses serviços, tornando essencial a contratação de empresa especializada. Além disso, o atual credenciamento tem validade até 07/04/2026.

FUNDAMENTAÇÃO:

- **Modalidade:** Credenciamento (Art. 78, inciso I, Lei 14.133/2021).
- **Forma:** paralela não excludente (Art. 79, I da Lei 14.133/2021) caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas – Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021).
- **Motivação:** Diferentemente do pregão, que resulta na contratação de um único fornecedor ou de um número limitado de fornecedores vencedores do certame, o credenciamento possibilita a participação contínua de empresas interessadas, ampliando a rede de prestadores e garantindo a capilaridade no atendimento. Esse fator é essencial para assegurar que a manutenção elétrica possa ser realizada de forma ágil. Por fim, o credenciamento mantém o processo aberto para novas adesões durante a vigência, possibilitando que novos interessados possam se credenciar a qualquer momento, garantindo concorrência contínua e melhores condições para a administração pública.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para contratação a empresa deverá apresentar a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV PREVISTO NO EDITAL) **JUNTAMENTE COM** os documentos de habilitação indispensáveis a execução do contrato, estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes.

Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentado a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrado na junta comercial da respectiva.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

V - Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

Obs: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**



CNPJ: 75.458.836/0001-33

II - A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV- Certidões de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal**;

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida **há menos de 90 (noventa) dias** da data marcada para o certame, caso o documento não possua data de validade.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestados e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que o licitante executa ou executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

I.I - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

II - Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

III – Comprovação do Profissional com certificações e normas técnicas compatíveis com os serviços, (NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR35 (Requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura)).

OBSERVAÇÃO: a empresa também deverá possuir **Responsável Técnico (RT) habilitado, para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nas execuções dos serviços. Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica. A comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa vencedora deverá ocorrer na assinatura do contrato.**

Dispensa do balanço patrimonial: No caso específico da contratação em questão, o balanço patrimonial pode ser dispensado, uma vez que o principal objetivo é comprovar a capacidade da empresa em termos de equipamentos, e experiência anterior, e não sua estrutura financeira consolidada.

Manutenção da Certidão Negativa de Falência: No entanto, para garantir a saúde financeira mínima e a regularidade da empresa, exige-se a **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, que assegura que o licitante não se encontra em estado de insolvência, o que poderia comprometer a execução do contrato.

As exigências dessas documentações, o município cumpre com o princípio da proporcionalidade, visto que os requisitos para habilitação não são excessivos, mas garantem a segurança contratual necessária. A dispensa do balanço patrimonial visa simplificar o processo, adequando-se à realidade e complexidade do contrato, enquanto as demais exigências garantem a regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme estabelecido pela legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Portanto, as exigências de **qualificação** aqui justificadas visam assegurar o cumprimento eficaz do objeto contratual, resguardando o município de eventuais riscos, enquanto a simplificação com a dispensa do balanço patrimonial garante a competitividade sem comprometer a segurança jurídica e econômica do certame.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, podendo solicitar substituição de produtos ou ajuste na personalização, caso necessário, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 05 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

O período de vigência da contratação/termo de credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo de validade do credenciamento.

O termo de credenciamento/CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme minuta termo de contrato em anexo a este Edital.

Os serviços serão prestados após a emissão de autorização de despesa ou documentos equivalente que substitua a formalização do contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21. Para cada serviço prestado será emitido documento equivalente ao contrato, aplicando, ao caso, o art. 95 da lei 14.133/21.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do termo de credenciamento/CONTRATO, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da recepção do recurso financeiro pelo Município e data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços prestados. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

- Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios}$$

$$N = \text{Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso}$$

CRITÉRIO DE REAJUSTE:

O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Conforme previsto na minuta do Edital padronizado pela AGU – Advocacia Geral de União.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Conforme previsto na Minuta padronizada do Edital modelo AGU – Advocacia Geral de União.

Itaúna do Sul, 31 de março de 2026

VILSON MIRANDA

Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

BRUNO VIANNA DA SILVA

Diretor Executivo de Obras, Viação, Serviços e Desen. Econômico